



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### Emenda nº 02 ao PLL 059-21 PROC. 0194-21

Acresce o Artigo 4º e os Incisos I, II, III e IV ao PLL 59 e renumera-se os demais:

“Art. 4º Os beneficiários consumidores dos alimentos adquiridos serão, prioritariamente os que seguem:

I- Rede socioassistencial: Rede SUAS e Entidades e organizações da assistência social: entidades sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários da Assistência Social, bem como atuam na defesa e garantia de direitos que, obrigatoriamente, estejam inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ou Conselho Municipal de Segurança Alimentar Sustentável (COMSANS).

II - Equipamentos de Alimentação e Nutrição;

- a. Restaurantes Populares;
- b. Cozinhas Comunitárias;
- c. Banco de Alimentos;
- d. Estruturas públicas ou conveniadas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores, no âmbito das redes públicas de educação, conforme regulamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de justiça e de segurança
- e. Redes públicas e serviços públicos de saúde que ofertem serviços de saúde básicos, ambulatoriais e hospitalares por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS

III - Entidades de atendimento governamentais e não governamentais que planejam e executam programas de proteção e socioeducativos destinados às crianças e adolescentes, que possuam registros nos Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CMDCA

IV - Entidades de atendimento governamentais e não governamentais que planejam e executam a política de atendimento ao idoso, que possuam inscrição junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.”

## JUSTIFICATIVA

Adequação ao projeto a partir do parecer e das recomendações da Unidade de Segurança Alimentar da Secretaria de Desenvolvimento Social.

### Ver. Aldacir Oliboni (líder da Bancada do PT)



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 06/12/2021, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0312535** e o código CRC **74A2681B**.